



**RESOLUÇÃO Nº 098/2002**

**Dispõe sobre nulidade da autorização provisória em nome de Wilis Costa da Mota, cadastro nº 821.124 (Processo Administrativo AGR nº 4945/2001).**

**O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, no uso de suas competências legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando que a Comissão Sindicante instituída pela Portaria nº 230, de 14 de maio de 2001, constatou que houve falsificação no reconhecimento de firma no Termo de Anuência, firmado entre Wilis Costa da Mota e Marly Vieira de Souza, conforme se depreende dos documentos acostados ao processo, os quais demonstram os atos feitos fraudulentos praticados;

Considerando que o 2º Tabelionato de Notas de Goiânia, nos termos do documento de fls. 14 dos autos, atesta a falsificação no reconhecimento de firma;

Considerando o que consta do Relatório da Comissão Sindicante, conforme documento de fls. 15 a 16 e de fls. 66 dos autos;

Considerando que o autorizatário deixou de atender notificação para realizar exame grafotécnico, referente a assinatura de Marly Vieira de Souza, constante no Termo de Anuência de fls. 13 dos autos, conforme documento de fls. 42 a 45 dos autos;



Considerando que consta dos autos, declaração de Marly Vieira de Souza, de que sua assinatura no Termo de Anuência de fls. 13 dos autos, foi objeto de falsificação, conforme documento de fls. 63 a 64 dos autos;

Considerando, especialmente, a Resolução nº 080/2002, de 1º de março de 2002, da Diretoria Executiva da AGR, que declarou a nulidade da autorização nº 721, em, nome de Wilis Costa da Mota, conforme documento de fls. 47 a 48 dos autos;

Considerando, ainda, a inconsistência do recurso interposto pelo Requerente, demonstrando seu inconformismo com a decisão da Diretoria Executiva da AGR;

Considerando o disposto na Cláusula 3ª do Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajuste de Conduta firmado entre a AGR e o Ministério Público do Estado de Goiás, representado por seu Órgão de Execução em exercício junto ao Centro e Apoio Operacional de Defesa do Cidadão, que determina a nulidade ou cassação da autorização concedida de forma fraudulenta,

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo autorizatário **WILIS COSTA DA MOTA**, mantendo a decisão da Diretoria Executiva da AGR que declarou a nulidade da autorização provisória nº 721, nos termos da Resolução nº 080, de 1º de março de 2002 e, de conseqüência, negar o pedido de efeito suspensivo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 13.800/2001.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM GOIÂNIA**, aos 16 dias do mês de abril de 2002.

**GIUSEPPE VECCI**  
Presidente